

## **GT-1: SISTEMA DE COTAS:**

1. Yngrid Sofia Barbosa - DCH IX
2. Jonas Costa Rodrigues - DTCS III
3. Jéssica Ferreira Mendes - DCHT-XVI.
4. José Bores de Araújo Júnior - DCHT-XXIII
5. Miguel Arthur Teixeira Oton - DCHT - XX
6. Israiane Moreira de Brito - DCH III
7. Pablyne de Oliveira da Rosa DCH IX
8. Paulo Roberto - DEDC - VIII
9. Alan dos Santos de Jesus - DCHT XXI
10. Osiel dos Reis Silva - DCHT XXII
11. Luzinete dos Santos Silva- DCH IX
12. Ágatha Sofhia Oliveira -DCH III
13. Antonio Aparecido Solidade Pereira - DCH I
14. Elinara Maria Santos e Sousa - DCH V
15. Sara Oliveira Lima - DEDC VII
16. Willian Viana da Silva DEDC XII
17. Rick de Jesus Santos - DCH VI
18. Paula Valentine Soares de Freitas - DEDC XI/Serint
19. Flávia Sousa Pinto- DCHT XXVI
20. Júlia Feitoza de santana DEDC VIII
21. Soraia Oliveira de Jesus - DCH I
22. Gustavo Lima Nascimento - DEDC X
23. Maria Natiele Santos Damaceno - DCET II
24. Paulo Cesar do Nascimento Costa- DEDC I
25. Alan Fernandes dos Santos – DEDC XV
26. Tainalle de Jesus Anjos -DEDC XI
27. Miguel Camay Ramos de Oliveira - DEDC I

## **GT1- SISTEMA DE COTAS**

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho (GT) - Sistema de Cotas tem como objetivo central a análise e reflexão sobre a implementação do sistema de cotas nas universidades públicas do Brasil, com enfoque especial na experiência da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Esse programa, uma importante ação afirmativa, foi estabelecido como forma de reparação histórica às populações historicamente marginalizadas.

O Grupo de Trabalho busca, portanto, uma análise crítica e aprofundada sobre a ação afirmativa e sua aplicação na UNEB, com o intuito de contribuir para a construção de políticas educacionais mais justas, inclusivas e eficazes que promovam a equidade e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

### **Cotas**

As cotas nas universidades públicas é uma política reparação histórica, durante e após a escravidão os negros foram excluídos do sistema educacional, algumas universidades tinham uma política de ações afirmativas mais não existia uma lei. Após anos de discussões, em 2012 foi sancionada a lei de cotas de Nº 12.711/12 que a partir de então, todas as instituições de ensino superior do país devem obrigatoriamente destinar 50% (cinquenta por cento) do total das vagas a alunos oriundos de: escolas públicas, baixa renda, negros, pardos e indígenas.

O objetivo da lei de cotas é introduzir e diminuir a desigualdade entre brancos e negros para reparação da escravidão. Para esta reparação, o sistema de cotas precisa permanecer.

A Universidade Estadual da Bahia (UNEB) foi uma das primeiras Universidades do Brasil a implementar um sistema de cotas em 2002. Aprovou por meio do Conselho Universitário (Consu) <sup>1</sup>um sistema mais amplo que o federal onde não só os negros pardos, indígenas e pessoas de baixa renda tinham direito, mas também os quilombolas, ciganos, pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades,

---

<sup>1</sup> Na época da implementação do sistema de cotas a reitora da UNEB era a professora Ivete Alves do Sacramento, primeira reitora negra da Bahia.

transexuais, travestis e transgênero.

O sistema de verificação de cotas é importante para evitar fraudes e garantir que a lei seja cumprida.

### **Perspectivas sobre o sistema de cotas**

A implementação do programa de inclusão acadêmica gerou diferentes perspectivas e discussões na sociedade brasileira. Há quem argumente que essa iniciativa visa corrigir desigualdades históricas e proporcionar igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Por outro lado, existem opiniões que divergem, sugerindo a possibilidade de um potencial impacto negativo, bem como sua limitação em resolver todas as questões relacionadas às disparidades sociais<sup>2</sup>.

É importante ressaltar que o programa não deve ser considerado isoladamente, como a solução simples dos desafios de desigualdade enfrentados em nossa nação. Para ser possível alcançar resultados efetivos e duradouros é indispensável sua complementação com políticas públicas abrangentes, como a melhoria da qualidade da educação básica, combate à todas as formas de discriminação e a promoção da igualdade de oportunidades em todos os setores da sociedade.

Para além das opiniões contrárias, é notório que o programa em questão teve inúmeros impactos positivos. Houve um aumento significativo da representatividade de grupos étnicos e sociais historicamente marginalizados nas universidades brasileiras. O que proporciona uma maior diversidade de ideias e perspectivas, enriquecendo o ambiente dessas instituições.

As ações afirmativas representam um avanço significativo na luta pela diminuição das desigualdades, pois disponibilizar e facilitar o acesso à educação dos grupos historicamente segregados permite que estes saiam dessa condição e, além disso, facilita a possibilidade de mobilidade social, afinal graduar-se em uma universidade pública garante uma maior remuneração.<sup>3</sup>

### **A revisão da Lei 12.711 de 2012 (Lei de cotas)**

---

<sup>2</sup> Em 2012, na votação histórica da ADPF 186, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da reserva de vagas para grupos marginalizados.

<sup>3</sup> Pesquisa aponta que Ensino Superior garante remuneração média 144% maior. Disponível em: <

Após muita luta do movimento negro, em 2012 foi promulgada a lei que garante a reserva de 50% das vagas disponíveis nas universidades e instituições públicas de nível médio e técnico para grupos historicamente marginalizados. A Lei reflete uma série de lutas sociais e após o pioneirismo das universidades estaduais da Bahia e do Rio de Janeiro, tornou-se viável e indispensável o seu debate. Embora na época a população de pretos, pardos e indígenas representasse a maioria, o mesmo não era refletido nas instituições de nível superior. Portanto, a lei pretende compensar essa disparidade.

O art. 7º do dispositivo legal diz que:

*"No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas."*

Por tratar-se de uma ação afirmativa de caráter temporário, tal cláusula foi colocada na legislação. A previsão é de que a lei seja revisada ainda neste ano, visando analisar os resultados e impactos do método.

Cabe destacar que a medida não é um fim em si mesma, mas uma das maneiras de garantir a diminuição da desigualdade em nossa sociedade. Isso deve ser acompanhado, como bem destacado anteriormente, de outros programas estatais com o intuito de garantir acesso à educação de qualidade para as camadas mais pobres (pretos, pardos e indígenas).

No momento, um projeto de lei de autoria do deputado Bira Pindaré (PSB-MA) defende a alteração do prazo revisional para o ano de 2042<sup>4</sup>, triplicando o prazo inicial. Cabe destacar que em números reais, a ação afirmativa ampliou o ingresso de alunos das camadas sociais às quais ela se destina um salto de 8% em 2012 para 28% em 2020. Além disso, segundo pesquisa feita pela Folha de São Paulo<sup>5</sup>, a diferença entre o desempenho acadêmico dos estudantes cotistas e não cotistas é mínima e vem diminuindo com os anos.

Por fim, além da possibilidade de avaliar o desempenho satisfatório da lei de cotas, devemos nos atentar para discutir a situação de permanência dos alunos que ingressam por essa modalidade. Não basta apenas garantir vagas, é necessário garantir a permanência.

---

<sup>4</sup> Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/781991-proposta-transfere-de-2022-para-2042-a-revisao-da-lei-d-e-cotas-no-ensino-superior/>> Acesso em 30 de julho de 2023.

<sup>5</sup> Diferença entre nota de cotistas e demais alunos na USP cai ao longo do curso. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/05/diferenca-entre-nota-de-cotistas-e-demaais-alunos-na-usp-cai-ao-longo-do-curso.shtml>> Acesso em 30 de julho de 2023

## **A importância do núcleo de acessibilidade e inclusão na UNEB.**

Primeiramente evidenciar que enquanto civilização brasileira, estamos amparados por leis contidas na Constituição da República Federativa do Brasil. Logo, ao falarmos de políticas públicas que enfatiza o público com múltiplas funcionalidades (PCDs; pessoas do espectro autista etc.) devemos tornar mais atuante o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) nos campi da Universidade do Estado da Bahia.

O NAI ao implementar medidas de intervenção com o intuito de prevenir a não permanência desse público no ensino superior, torna-se uma ação importante para a inclusão que visa não apenas acolher, como também desenvolver o conhecimento teórico-prático desses discentes de acordo com cada necessidade demandada.

Na sequência, mesmo sabendo que esses benefícios são garantidos por lei aos participantes, infelizmente não está sendo a realidade ética e moral em alguns campi desta universidade. Há relatos de discentes que afirmam terem vivenciado situações em que o público alvo (PCDs, pessoas com espectro autistas etc.) deixaram de frequentar este espaço de ensino superior por falta de atuação do amparo legal.

No entanto, as atividades que são desenvolvidas pelo NAI em alguns campi da UNEB, a exemplo de Serrinha-Ba - Campus XI e, Irecê-Ba - Campus XVI, torna-se nítida que a veracidade desse projeto têm medidas eficientes, eficazes e muito importantes que precisam ser efetivas em outros campi desta universidade.

Em suma, que se torne evidente o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) em todos os campi da Universidade do Estado da Bahia. Logo, estaremos agindo de acordo ao que é assegurado na Constituição da Federação do Brasil tornando nosso ambiente de ensino superior mais acessível e inclusivo com o intuito de capacitar e potencializar o cidadão e cidadã com múltiplas funcionalidades (PCDs, pessoas com espectro autista e etc.).

## **Cotas raciais dentro da UNEB e os processos de fraude.**

Partindo do princípio de que a política de cotas dentro da UNEB prevê o direito a 5% de sobregagas para indígenas; quilombolas; ciganos; transsexuais; travestis e transgêneros; pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades, deve-se pensar de que forma essas cotas contribuirão para uma sociedade igualitária, tendo em vista que tal ação tem um efeito de reparação histórica à uma população que foi "libertada", mas que não foi criado um aparato para tais. E dentro da universidade, onde

esses espaços seriam para ter essa real concretude do ato - isso não acontece.

Por isso é necessário falarmos sobre a veracidade do processo de heteroidentificação e as fraudes, onde dentro de alguns departamentos, para que se possa assumir a identidade de negro, somente é preciso assinar uma declaração de autoidentificação - e nisso podemos pensar que pessoas com má índole podem usufruir dessa política tão importante para nós cotistas.

É necessário que se tenha uma banca de heteroidentificação dentro de cada departamento, até porque a UNEB foi e continua sendo a pioneira nesse processo de inclusão das diversas populações.

### **Referências**

**CARDOSO**, Juceli Maria C.:O NAI - Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do campus XI - UNEB e o processo de inclusão de estudantes com NEE.Elite: educação, linguagens e tecnologias.Serrinha - Bahia. dez. 2021.Disponível:

<<https://www.revistas.uneb.br/index.php/elite/article/view/13294>> Acesso em 24 de julho de 2023.

Exposição na Câmara dos Deputados destaca a UNEB como entre universidades pioneiras na implantação do sistema de cotas no país. Disponível em:

<<https://agenciadecomunicacao.uneb.br/exposicao-na-camara-dos-deputados-destaca-uneb-entre-universidades-pioneiras-na-implantacao-do-sistema-de-cotas-no-pais/>> Acesso em: 30 de Julho de 2023.

Lei de Cotas, Disponível em:

<<https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/notas/lei-de-cotas>> Acesso em 30 de Julho de 2023.